

A pesquisa sobre tráfico de pessoas no Brasil: uma revisão sistemática

The reserach on human trafficking in Brazil: a sistematic review

Sthefani Pinheiro dos Passos Peres¹, Isabela Andreazza dos Anjos¹, Marcos Roberto de Souza Peres²

RESUMO

O tráfico de pessoas, terceiro crime mais lucrativo do mundo, é um delito subnotificado devido à forma complexa de identificação. Como consequência, há grande dificuldade na sua repressão através de políticas públicas e do sistema de justiça criminal, o que leva à demanda de geração de conhecimento através da pesquisa acadêmica. Utilizando como método de pesquisa a revisão sistemática, o presente trabalho tem como objetivo analisar qual tem sido o método eleito nas teses e dissertações sobre a temática, publicadas entre 2017 e 2021 no Brasil, e, assim, avaliar sua contribuição para a geração e atualização de dados e informações sobre o tráfico humano. Ao final, observou-se que a temática é pesquisada em diversas áreas do conhecimento e que ainda há pouco desenvolvimento de pesquisas de campo no Brasil, especialmente na área do Direito.

Palavras-chave: tráfico de pessoas; pesquisa empírica; método.

ABSTRACT

Human Trafficking, the third most profitable crime in the world, is an underreported offense due to its complex form of identification. As a consequence, there is great difficulty in its repression through public policies and the criminal justice system, which leads to the demand for knowledge generation through academic research. Using systematic review as a research method, this paper aims to analyze which method has been chosen in theses and dissertations on the subject, published between 2017 and 2021 in Brazil, and thus to assess its contribution to the generation and updating of data and information on human trafficking. In the end, it was observed that the theme is researched in several areas of knowledge and that there is still little development of field research in Brazil, especially in the field of Law.

Keywords: human trafficking; empirical research; method.

¹ Centro Universitário Curitiba

*E-mail: peres.sthefani@gmail.com

² Academia Policial Militar do Guatupê

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas, é, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o terceiro crime mais lucrativo do mundo, depois do tráfico de drogas e de armas, sendo este um problema global, que afeta milhares de pessoas todo ano, as quais são aliciadas, vendidas, compradas para as mais diversas situações de exploração e de violação de direitos humanos, como exploração sexual, trabalho análogo ao escravo, adoção ilegal, retirada de órgãos, entre outros. (BRASIL, 2014)

Trata-se de um crime subnotificado devido à forma complexa de identificação. Muitos casos sequer chegam ao conhecimento das autoridades e por isso não são oficialmente computados, havendo uma dificuldade, portanto, na repressão por meio do sistema de justiça criminal e também em vários outros aspectos como elaboração e fomento de políticas públicas, ações de prevenção, assistência às vítimas. Trata-se, dessa forma, de uma temática multidisciplinar, que pode ser analisada pelo ângulo de diversas áreas do conhecimento e que demanda, de fato, a geração de conhecimento sobre o tema através da pesquisa acadêmica.

Dados recentes do Ministério da Justiça apontam que a vulnerabilidade socioeconômica é um dos fatores de maior risco para a incidência do tráfico de pessoas, situação que foi agravada com a crise econômica gerada pela pandemia do coronavírus. Assim, devido a este contexto, trabalhos que contemplem esta temática são cada vez mais importantes, tendo em vista que possuem o condão de subsidiar conhecimento para o entendimento e enfrentamento deste problema. (BRASIL, 2021)

Considerando-se a relevância do tema do tráfico de pessoas, entende-se, que é de igual importância compreender os caminhos da pesquisa acadêmica sobre o este crime no Brasil, para que seja possível a identificação de lacunas a serem preenchidas e assim, contribuir para o aprimoramento da pesquisa acadêmica no direito e a dimensionar de que maneira é possível uma efetiva transformação da realidade.

Desta forma, o objetivo deste artigo é avaliar a contribuição das teses e dissertações publicadas, no Brasil, no período de janeiro de 2017 a maio de 2021, para a geração ou atualização de dados e informações sobre o tráfico de pessoas.

O recorte temporal escolhido para o presente artigo levou em conta apenas os trabalhos que foram publicados após a entrada em vigor da lei 13.344/16, a qual é considerada um marco na temática do tráfico de pessoas, tendo alterado substancialmente

o conceito do tráfico humano trazido pelo código penal, revogando os tipos penais anteriores que tratavam sobre o tema e inserindo, no código, o art. 149-A, que mais se aproxima do conceito do tráfico de pessoas entabulado pelo Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil em 2004.

O método utilizado foi a revisão sistemática, que, de acordo com Costa e Zoltowski (2014, p. 56), “[...] é um método que permite maximizar o potencial de uma busca, encontrando o maior número possível de resultados de uma maneira organizada.”. Assim, seguindo-se tal método, efetuou-se, para o cumprimento do objetivo proposto, o total de sete etapas: 1) delimitação da questão a ser pesquisada; 2) a escolha da fonte de dados; 3) a eleição das palavras-chave para a busca; 4) a busca e armazenamento dos resultados; 5) seleção dos trabalhos de acordo com critérios de inclusão e exclusão; 6) extração dos dados dos trabalhos selecionados e por fim, 7) síntese e interpretação dos resultados. Cada uma destas etapas está detalhada no capítulo “método”.

O presente artigo está dividido em 5 capítulos ou seções, além desta introdução. A primeira seção trata das dimensões conceituais e legais a respeito do tráfico de pessoas, o segundo aborda a base teórica metodológica, analisando a importância da pesquisa empírica para o direito e, em especial, para a temática do tráfico de pessoas, sendo tais seções as bases teóricas necessárias à interpretação dos dados. A terceira seção apresenta e descreve cada etapa do método utilizado, a quarta seção trata da apresentação, análise e discussão dos resultados e por fim, as considerações finais, na última seção.

TRÁFICO DE PESSOAS: DIMENSÕES CONCEITUAIS E LEGAIS

No Brasil, a lei mais recente responsável por definir vários aspectos do tráfico de pessoas é a Lei 13.344/16, a qual dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, sobre medidas de atenção às vítimas, tendo efetuado alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal e Código de Processo Penal. Tal lei inseriu no Código Penal Brasileiro o art. 149-A, que assim dispõe:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. [...] (BRASIL, 2016)

Essa lei foi o resultado das deliberações realizadas nas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) do tráfico de pessoas, ocorrida uma no senado e outra na câmara dos deputados, entre os anos de 2012 a 2014. O intuito dessas CPIs era investigar o tráfico de pessoas no Brasil bem como suas causas, consequências e responsáveis, compreendendo a investigação ao período de 2003 a 2011, intervalo que se inicia a partir da vigência do Protocolo de Palermo no Brasil (BRASIL, 2012; BRASIL, 2014).

Após uma série de audiências públicas, com oitiva de especialistas, vítimas do tráfico, denunciante, representantes de ONGs, entre outros, houve a propositura do projeto de lei que viria a se tornar a Lei 13.344/16. (BRASIL, 2012; BRASIL, 2014)

Foi uma tentativa dos legisladores de aproximar a legislação interna, bem como o conceito do tráfico de pessoas, com o Protocolo de Palermo (Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças), assinado pelo Brasil em 2000 e ratificado em 2004 através do Decreto 5.017 de 12 de março 2004. (BRASIL, 2004; BRASIL, 2012; BRASIL, 2014)

Muito embora a problemática do tráfico de pessoas não seja algo recente, foi a partir de 2004, de fato, com a ratificação do Protocolo de Palermo, que o Brasil assumiu perante a comunidade internacional o compromisso de adequação das normas internas e de implementação de uma agenda mais efetiva no enfrentamento deste problema, com atenção além da repressão, à prevenção e assistência às vítimas. (PERES, 2018)

Várias foram as tentativas de adequação conceitual, ou seja, de tipificação do crime do tráfico de pessoas, haja vista que o Código Penal sofreu alterações em 2005, 2009 e 2016.

A Lei de 2016 é considerada um marco legal importante e por isso serviu de base, também, para a seleção temporal das pesquisas que foram objeto do presente artigo. Os legisladores consideraram que havia uma defasagem em relação ao Protocolo de Palermo e que finalmente o país havia alcançado uma aproximação em relação ao documento internacional, de forma significativa em relação à definição do tráfico de pessoas. (BRASIL, 2012; BRASIL, 2014; PERES, 2018)

O Protocolo de Palermo traz a seguinte definição acerca do tráfico de pessoas, em seu artigo 3:

Para efeitos do presente Protocolo: a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras

formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos; b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a); c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo; d) O termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos. (BRASIL, 2004)

Até 2005 o crime de tráfico, no Brasil era denominado “tráfico de mulheres” e estava enquadrado como um crime contra os costumes e até 2016 a única forma de exploração considerada no tipo penal era a exploração sexual. (BRASIL, 1940) Assim, considerando-se que a redação do tipo atual, trazida pela lei de 2016, abrange diversos tipos de exploração, além de prever diversas condutas é possível afirmar que, de fato, houve uma maior aproximação com o diploma internacional.

Além disso, a lei prevê uma série de medidas de prevenção e de assistência às vítimas do tráfico, que são importantes diretrizes para formulação e acompanhamento de políticas públicas.

Em relação às políticas públicas, atualmente encontra-se em vigência desde 2018 o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico, o primeiro elaborado após a Lei 13.344/16. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi aprovada em 2006, com a instituição de um Grupo de Trabalho Interministerial, que foi responsável pela elaboração do primeiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), em 2008 (BRASIL, 2008). O segundo plano foi aprovado em 2013 (BRASIL, 2013) e como já afirmado, o último em 2018 (BRASIL, 2018).

No ano de 2013 o Decreto nº 7.901/13 instituiu o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), atualmente regido pelo Decreto nº 9.833/19. Tal comitê possui atribuição de gestão das políticas públicas nacionais relacionadas ao tema, elaborar estudos e campanhas, fortalecer as redes de enfrentamento através dos núcleos regionais, entre outros. (BRASIL, 2019)

Nesse contexto em que surge, portanto, principalmente no início dos anos 2000, uma maior movimentação do Estado brasileiro em relação a tal temática, ocorreu, também uma das maiores pesquisas realizadas a respeito do tema no país, a Pestraf (Pesquisa sobre

Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil), publicada em 2002.

A inclusão dessa temática na agenda pública brasileira foi determinada por denúncias realizadas por organizações estratégicas da sociedade civil, especializadas na defesa de temas relativos à mulher, às crianças, e aos adolescentes, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e dos Estados Americanos (OEA), em nível local e global, que em defesa dos direitos humanos, posicionaram-se especialmente contra a violência, o abuso e a exploração sexual comercial, o crime organizado, o tráfico de seres humanos e a escravidão. (LEAL;LEAL, 2002, p. 33)

Ou seja, de fato houve uma pressão internacional para que o Brasil passasse a discutir essa temática. Assim, conforme já explicitado, apesar do problema do tráfico de pessoas não ser algo recente na história do país e da humanidade como um todo, é possível afirmar que a profundidade com que o tema vem sendo colocado na agenda do Estado, tanto por meio de legislação, quanto de política pública ainda é algo que vem sendo construído principalmente no século XXI, com reflexos, evidentemente, nas produções acadêmicas sobre o tema.

O objetivo da Pestraf foi promover a participação da sociedade, além de servir como incentivo à pesquisa e produção de conhecimento atualizado, bem como orientar diversas ações de enfrentamento ao tráfico, considerando-se um enfoque multidisciplinar. Apresenta-se, também, como uma forma de subsídio para cooperação internacional no âmbito das pesquisas e legislação. A Pestraf analisou questões sociais, jurídicas, rotas, possíveis redes de favorecimento, perfil das vítimas, estudos de casos e, ao final, apresentou recomendações para o enfrentamento do tráfico de pessoas. (LEAL; LEAL, 2002). Por tal razão esta pesquisa é considerada uma referência quanto à temática do tráfico humano, sendo utilizada como fonte de dados até os dias atuais.

Outra pesquisa também importante sobre o tráfico de pessoas no Brasil é a “ENAFRON”, que fez parte da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras. Tal pesquisa é denominada de “Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil”, o qual foi financiado pelo Ministério da Justiça e realizado em conjunto com a Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), aplicada em 11 estados fronteiriços e publicada em 2013.

O objetivo geral deste projeto de pesquisa é diagnosticar o fenômeno do tráfico de pessoas nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia e Santa Catarina, que são estados que fazem fronteira com nove países da América do Sul e um território além-mar da França. A finalidade do projeto de pesquisa é

coletar e analisar informação sobre o tráfico de pessoas nestes estados, principalmente no que diz respeito à faixa de fronteira e aos municípios que a esta pertencem, e transformar esta informação em conhecimento, a fim de que este conhecimento possa apoiar as políticas e ações de prevenção, assistência às pessoas traficadas e a repressão a este crime. (BRASIL, 2013, p. 16)

A ENAFRON foi uma pesquisa de campo, realizada com coleta de informações quantitativas e qualitativas, apresentando um diagnóstico para a situação do tráfico de pessoas nas fronteiras, bem como realizando recomendações para o enfrentamento do problema. A pesquisa identificou “[...] a falta de conhecimento preciso e empírico sobre o tema do tráfico de pessoas, apesar do crescente interesse pela temática entre alguns segmentos do público.”. (BRASIL, 2013, p. 226)

Identificou, também, que há uma “[...] dificuldade de deslocamento relacionada às precariedades das vias de transporte na região [...]”, contribuindo para que o ocorra o tráfico humano, que não acontece sozinho, sendo apenas uma das formas de violação de direitos humanos em áreas de fronteira.

Dentre as recomendações contidas no relatório da pesquisa, além de fomento à conscientização, promoção de políticas públicas, aprimorar a formação de atores da segurança pública, está também a recomendação de haver incentivo à pesquisa, através de financiamento, juntamente com faculdades, universidades e institutos de pesquisa. Houve, portanto, ao menos neste relatório, uma preocupação com vários aspectos do enfrentamento ao tráfico de pessoas, bem como com a continuidade das pesquisas brasileiras sobre a temática.

Outros documentos importantes, que trazem informações estatísticas sobre o tráfico de pessoas são os relatórios da ONU e do Ministério da Justiça. A ONU publica a cada dois anos, em geral, um relatório global e relatórios regionais sobre tráfico de pessoas desde 2009. O último relatório é de 2020. Em 2018 foram publicados, também, além do global, o relatório sobre tráfico de pessoas no contexto de conflitos armados e o perfil dos países da América do Sul. (ONU, 2021)

Os relatórios estatísticos do Ministério da Justiça também são publicados periodicamente e coletam dados qualitativos e quantitativos, havendo sempre a menção sobre a dificuldade nessa coleta devido à falta de um sistema digital unificado que centralize informações. O primeiro relatório agrupou dados de 2005 a 2011, o segundo, 2012, em seguida, 2013, 2014 a 2016 e por último, 2017 a 2020. Este, além das atualizações de dados de relatórios anteriores, traz alguns apontamentos em relação ao impacto econômico causado pela pandemia do coronavírus, que, associado a um aumento

da vulnerabilidade, gera, conseqüentemente, aumento dos casos de tráfico de pessoas. (BRASIL, 2021)

Tanto os relatórios da ONU quanto os nacionais trazem aspectos como perfil das vítimas, formas de aliciamento e de exploração, e a resposta que tem sido dada a este tipo de crime. O dado mais comum entre estes dois tipos de documentos é a predominância significativa de vítimas mulheres e meninas, com destinação à exploração sexual.

A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA EMPÍRICA

Para responder a um problema para o qual ainda não há informações disponíveis ou suficientemente organizadas, são realizadas pesquisas científicas, desenvolvidas “[...] mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos” (GIL, 2002, p. 17).

Para o desenvolvimento de um trabalho científico, é exigido do pesquisador que delimite o problema a ser examinado, formule hipóteses e, a partir disso, defina o método e as fontes de informações que serão utilizados.

A preocupação com a obtenção do conhecimento “absoluto”, “verdadeiro”, isto é, com a construção de conhecimento científico em oposição àquilo que não é ciência, tem instigado a humanidade desde a antiguidade. Segundo Schmidt e Santos (2007, p. 2):

Entre os pensadores gregos, o problema epistemológico crucial que se colocava era o estabelecimento de uma distinção clara e segura entre o que era ciência por um lado e o que era opinião por outro. A noção que então se tinha se ciência coincidia com a busca, por assim dizer, do saber absoluto, que se pudesse dizer verdadeiro acima de qualquer dúvida. Tornava-se necessário para eles, portanto, a consolidação de uma distinção precisa entre o saber contingente, que se expressava na opinião, e o saber necessário, que constituía o objeto do discurso científico, uma vez que o único discurso que poderia satisfazer às exigências do rigor científico era aquele que apontasse nos fenômenos conexões causais cuja necessidade pudesse ser demonstrada. O mero enunciado nunca poderia ser satisfatório numa investigação científica, mas apenas a sua demonstração.

Tal diferenciação entre saber contingente e saber absoluto diz respeito à discussão sobre o que é ou não ciência, ou seja, o que é ciência e o que é opinião. Assim, conforme o enunciado acima, para os pensadores gregos, o que é científico precisa de uma investigação, o que demanda um método, não bastando para tal tão somente a elaboração de teorias ou enunciados, assim, é preciso não somente a teoria, mas a sua efetiva

demonstração. A demonstração, portanto, seria o fundamento da ciência, sendo este o cerne que a diferencia de uma mera opinião.

Gil (2008) observa que a diferença entre o conhecimento científico e outros conhecimentos é a sua fundamental característica da verificabilidade e é justamente a delimitação do método de pesquisa, através do qual se obtém o conhecimento, que permite essa verificabilidade. Gil (2008, p. 8) descreve “método” como “caminho para se chegar a determinado fim” enquanto conceitua “método científico” como “conjunto de procedimentos intelectuais e técnicas adotados para se atingir conhecimento”.

Nessa toada, Castro (2006) concebe o método científico como um dos maiores avanços da ciência de todos os tempos, justamente porque permitiu o desenvolvimento e obtenção de todos os demais avanços científicos.

Existe uma variedade de métodos de pesquisa e a sua eleição depende do objeto de investigação, além da disponibilidade de recursos, da abrangência do estudo e “[...] sobretudo da inspiração filosófica do pesquisador” (GIL, 2008, p. 9). Não raro, o problema de pesquisa exige um método determinado, o que, por vezes, torna impossível conciliar o método e o problema de preferência do pesquisador (CASTRO, 2006).

Não obstante, a despeito da variedade de métodos disponíveis, a opção pela revisão bibliográfica tornou-se padrão entre os acadêmicos no Direito e, para Carvalho (2013, p. 51), há uma tendência na elaboração de trabalhos contendo “uma narrativa totalmente abstrata, que na maioria das vezes se contenta com a simples revisão bibliográfica de conceitos”.

Há uma “pecha” comumente atribuída aos juristas, segundo Oliveira (2004, p. 5), no sentido de que fogem “[...] do contato com a realidade empírica e se refugiam num mundo de abstrações, produzindo um saber ‘alienado’”.

Ante esse cenário e para que os trabalhos não mais se distanciem da realidade, Carvalho (2013, p. 51) convoca os pesquisadores do Direito para realização de pesquisa empírica no ramo, inclusive provocando os juristas ao alertá-los que têm muito a aprender com as outras ciências sociais, notadamente a antropologia, a sociologia e a psicologia.

Destaca o autor, inclusive, que nessas áreas do conhecimento a pesquisa meramente bibliográfica sequer é considerada pesquisa acadêmica, mas apenas uma parte desta, justamente porque a opção pelo trabalho empírico não afasta a necessidade de também se aprofundar na parte teórica, essencial para a análise dos dados coletados.

Carvalho (2013) observa que muitos trabalhos produzidos em Direito no Brasil parecem idênticos, pois adotam o mesmo tema e a mesma estrutura de organização. Para o autor, não é raro se deparar com trabalhos que iniciam com uma análise histórica sobre o tema de pesquisa, perpassando pelo direito comparado, princípios fundamentais, dogmática e, por fim, entendimento jurisprudencial acerca do assunto.

Esse formato, comumente eleito pelos pesquisadores de Direito, não apenas implica em severos problemas para o trabalho, a exemplo de uma provável análise superficial e equivocada do passado ou do uso setorizado da jurisprudência, mas também afasta o pesquisador do seu problema de pesquisa. Para Carvalho (2013, p. 24), “[...] esta forma de abordagem enclausura e congela o tema de pesquisa, transformando-o no fim, quando deveria ser o início da pesquisa”.

Para o autor, a estrutura eleita tornou-se de tal forma universal que prejudica o avanço da investigação acadêmica no Brasil e impede o desenvolvimento de “centros de excelência” (CARVALHO, 2013, p. 24).

Para ele, é “paradoxal” encontrar alunos de Direito receosos com trabalhos empíricos, notadamente quando é justamente o estudo de caso que permite testar limites da teoria e visualizar o problema concreto. Nesse mesmo sentido, Oliveira (2004, p. 9-10), supondo que o jurista se preocupa que o ordenamento jurídico detenha validade e eficácia, conclui que “[...] não existe nenhuma incompatibilidade, muito pelo contrário, entre a produção de um saber normativo e referências à realidade empírica.”.

Longe de desconsiderar a pesquisa bibliográfica como um método legítimo e relevante de pesquisa, notadamente por permitir ao pesquisador uma grande cobertura de dados e fenômenos, pontua-se, apenas, que não se trata do único método de pesquisa que pode ser utilizado no Direito.

Ciente de que o jurista brasileiro não está acostumado com a pesquisa empírica, Oliveira (2004) alerta que não é necessário que a escolha se dê por um procedimento metodológico complexo. Para ele, poderia o pesquisador em Direito optar por uma metodologia de baixa complexidade, que ainda assim o auxiliaria a fugir de abstrações.

Nesse cenário, conquanto a pesquisa empírica não encontre tradição entre os juristas, a fim de evitar trabalhos que se limitem a discussões abstratas, pode-se utilizar como estratégia a eleição de trabalho empírico, conciliando-o com as necessárias pesquisas teóricas.

No que tange à temática do tráfico de pessoas, a defasagem e precariedade dos dados existentes revelam a urgência de estudos empíricos na área. A necessidade de traçar um panorama fidedigno sobre o tráfico de pessoas e, assim, obter dados para uma apropriada criação e aplicação de leis e políticas públicas pode servir como um estímulo para que juristas se dediquem mais às pesquisas empíricas.

MÉTODO

A fim de se cumprir o objetivo proposto no presente artigo, o método utilizado foi a revisão sistemática³, de acordo com a definição de Costa e Zoltowski (2014). Tal método, segundo as autoras, “[...] permite maximizar o potencial de uma busca, encontrando o maior número possível de resultados de uma maneira organizada.”. Assim, conforme já afirmado, seguindo-se tal método, efetuou-se, para o cumprimento do objetivo proposto, o total de sete etapas: 1) delimitação da questão a ser pesquisada; 2) a escolha da fonte de dados; 3) a eleição das palavras-chave para a busca; 4) a busca e armazenamento dos resultados; 5) seleção dos trabalhos de acordo com critérios de inclusão e exclusão; 6), extração dos dados dos trabalhos selecionados e por fim, 7) síntese e interpretação dos resultados. Cada uma destas etapas está detalhada no capítulo “método”.

A delimitação da questão a ser pesquisada, etapa 1, considerou dois aspectos relevantes: teses e dissertações que discorreram sobre tráfico de pessoas, e o período de 2017 a 2021. A busca foi realizada em 15 de junho de 2021, portanto, foram considerados os trabalhos que apareceram no resultado até tal data. Apenas teses e dissertações foram escolhidas pois são pesquisas acadêmicas realizadas por programas de pós-graduação, e têm o condão de agregar conhecimento à comunidade científica. O período escolhido iniciou-se em 2017, pois a entrada em vigor da Lei 13.344/16 ocorreu outubro de 2016, sendo tal Lei um importante marco em relação à temática do tráfico de pessoas. Foram desconsiderados os meses de novembro e dezembro de 2016, pois a plataforma de buscas escolhida permite apenas a seleção do ano, sem opção para filtro dos resultados em relação aos meses.

³ Metodologia inspirada no artigo de Maciel-Lima et. al. (2021)

A fonte de dados escolhida foi o catálogo de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tendo em vista que apresenta vasto acervo de trabalhos acadêmicos, de instituições de ensino superior de todo o país.

A palavra-chave escolhida para a busca foi “tráfico de pessoas”, correspondente tal escolha à etapa 3 do método. Foram obtidos 150 resultados. Aplicou-se um filtro para delimitar o período de pesquisa, englobando apenas trabalhos entre os anos de 2017 e 2021. Foram obtidos 50 resultados.

Optou-se por fazer o download de todos os 50 trabalhos e, apenas posteriormente, fazer a seleção dos mesmos. Por problemas na rede, não foi possível baixar os últimos 10 trabalhos encontrados. Para ter certeza que os mesmos trabalhos seriam encontrados no dia seguinte, foi tirada uma fotografia da página da internet. Em 16 de junho de 2021 foram realizados os downloads remanescentes.

Dos 50 trabalhos encontrados, foi possível fazer o download de 35, pois o restante não possuía autorização para divulgação. Dentre eles, um consistia apenas no relatório de encaminhamento, restando, portanto, 34 trabalhos para análise.

Em seguida, efetuou-se o cumprimento da etapa “5) seleção dos trabalhos de acordo com critérios de inclusão e exclusão”. Inicialmente foi realizada a seleção dos trabalhos pelo título e depois pelo resumo. Foram excluídos os trabalhos que não abordam diretamente o tráfico de pessoas e foram descartados também os trabalhos que tratam de temas transversais, como prostituição, mas não diretamente tráfico de pessoas. Em trabalhos com temas transversais, é comum a citação em algum momento do trabalho do descritor escolhido para pesquisa, por isso aparecem na relação da busca, mas não constituem objeto do presente estudo. Foram mantidas, outrossim, as pesquisas que não são de programas de pós-graduação em direito.

Após a leitura dos títulos foram excluídos 9 trabalhos, restando 25. Após a leitura do resumo, foram excluídos mais 3 trabalhos, pois embora trouxessem no título “tráfico de pessoas”, verificou-se que o objeto de estudo afastava-se, na realidade, do tráfico humano, restando assim, ao total, 22 trabalhos.

Para a extração dos dados do trabalho, etapa 6, foram escolhidos para leitura o resumo, a introdução, e, havendo, o capítulo específico sobre método. Também foram lidas as conclusões dos trabalhos. Desta leitura foram elencadas categorias, e sistematizadas de forma que apresentassem dados numéricos capazes de suportar as interpretações necessárias ao cumprimento do objetivo deste artigo.

As categorias, bem como os dados extraídos, a síntese e interpretação dos mesmos (etapa 7) estão descritos no capítulo a seguir.

SÍNTESE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Após realizada a leitura do resumo, introdução, conclusão e, quando aplicável, capítulo de metodologia dos 22 trabalhos selecionados, os dados obtidos foram organizados em uma planilha, de forma a facilitar a análise e discussão dos resultados.

Foram identificadas e selecionadas as seguintes informações: autor; ano de conclusão; título; instituição de ensino e programa; estado; tipo de trabalho (se tese ou dissertação), procedimento técnico, fonte de dados, conclusões e comentários. Uma vez organizados os trabalhos e feita a leitura dos capítulos pré-definidos, iniciou-se o processo de análise dos dados obtidos.

ANÁLISE QUANTO ÀS ÁREAS DO CONHECIMENTO

A primeira etapa consistiu em agrupar os trabalhos de acordo com a área de conhecimento, a fim de compreender quais são as áreas que pesquisam a temática.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que objetivou-se usar o mínimo de categorias possível, razão pela qual alguns programas de pós-graduação foram incluídos em uma mesma categoria. Importa esclarecer que esse agrupamento foi realizado a partir de categorias próprias, não tendo sido utilizadas as categorias do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ). Por conta disso, os programas de pós-graduação em Política Social foram colocados no mesmo grupo que os programas de Políticas Públicas. A semelhança, no campo “Ciências Sociais” foram incluídos os trabalhos de programas de Ciências Humanas e Sociais, Serviço Social e Sociedade, Cultura e Fronteiras. Por fim, todos os ramos do Direitos, isto é, Direitos Humanos, Direito Econômico, entre outros, foram agrupados em um único grupo denominado “Direito”.

Ao todo, foram identificados oito grupos: 1. Políticas Públicas; 2. Segurança Pública, Justiça e Cidadania; 3. Ciências Sociais; 4. Direito; 5. Mulheres, Gênero e Feminismo; 6. Psicologia; 7. Educação e 8. Relações Internacionais.

A partir desse agrupamento, foi possível perceber que o assunto é explorado em diversas áreas do conhecimento. Dos grupos identificados, Direito contou com o maior número de trabalhos, representando 36,36% dos trabalhos analisados, enquanto Ciências Sociais representam 27,27% e Políticas Públicas 13,64%. As demais áreas do conhecimento contavam, cada uma, com um trabalho desenvolvido, representando a porcentagem de 4,55% cada.

A partir disso, infere-se que embora em comparação com os demais grupos o Direito tenha sido a área que mais pesquisou o assunto, sob uma ótica global é possível perceber que o Direito estuda pouco a temática, na medida em que de todos os trabalhos analisados, apenas 36,36% deles foram desenvolvidos em programas de pós-graduação em Direito.

LOCAIS ONDE O TRÁFICO DE PESSOAS TEM SIDO PESQUISADO NO BRASIL

Superado o agrupamento com base nas áreas de conhecimentos, os trabalhos foram divididos de acordo com o local da pesquisa, a partir de duas novas variáveis: unidade da federação e região.

Constatou-se que foram realizados estudos em 11 estados brasileiros⁴, dos quais São Paulo e Paraná contaram com os maiores percentuais, representando respectivamente 22,73% e 13,64% dos trabalhos analisados.

A análise por regiões mostrou maior uniformidade, na medida em que foram desenvolvidos 4 trabalhos na região Nordeste, 5 no Centro-Oeste, 6 no Sudeste e 5 na região Sul. A exceção foi a região Norte, na qual foram desenvolvidos apenas 2 trabalhos.

COMO AS PESQUISAS TÊM SIDO REALIZADAS

Na sequência, os estudos foram separados entre teses e dissertações, havendo grande preponderância de dissertações, as quais representaram 77,27% dos trabalhos selecionados.

⁴ Mato Grosso, Bahia, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraná, Minas Gerais, Maranhão, Pará, São Paulo, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul.

Em aproximação ao tema do presente artigo, foi realizada uma análise com relação aos procedimentos técnicos utilizados nos estudos.

Pesquisas documentais

Em um primeiro momento, buscou-se apurar se os estudos coletaram dados empíricos. Para tanto, não foram consideradas fontes bibliográficas e legislação, apenas fontes primárias. Observou-se que em 59,09% dos trabalhos houve coleta de dados empíricos, em 36,36% não houve coleta de dados e em um dos trabalhos (4,55%) não havia informações sobre o tipo de pesquisa realizada.

Ainda com relação ao procedimento técnico, os trabalhos foram agrupados com base na categoria de pesquisa. Nesse ponto, cumpre esclarecer que a fim de limitar o número de grupos, não foram utilizadas as categorias a partir do texto escrito pelos autores dos trabalhos, optando-se por criar categorias a partir da definição de Gil (2002), o que exigiu das autoras do presente artigo maior interpretação.

A partir disso e conforme descrição dada pelos respectivos autores quanto ao procedimento utilizado, os trabalhos foram distribuídos em 3 categorias: pesquisa bibliográfica; pesquisa documental e estudo de campo. Abriu-se ainda uma 4ª opção, a fim de englobar um único trabalho, no qual não constava informação sobre o procedimento técnico utilizado.

Observou-se que em 1 dos trabalhos optou-se pela pesquisa bibliográfica e 1 trabalho deixou de informar o procedimento utilizado. A pesquisa documental e a pesquisa de campo apresentaram idêntica porcentagem, representando, cada uma, 45,45% dos trabalhos analisados.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que partiu-se do pressuposto que todo trabalho acadêmico contém uma parte de pesquisa bibliográfica (CARVALHO, 2013), de forma a dar suporte teórico à pesquisa. Por essa razão, nos casos em que os autores indicavam a utilização de dois métodos de pesquisa combinados, sendo um deles a pesquisa bibliográfica, optou-se por considerar apenas o segundo, no caso: documental ou pesquisa de campo.

A partir desse agrupamento, foi possível analisar mais detalhadamente cada uma das categorias de pesquisa, iniciando-se com as pesquisas documentais.

Inicialmente, buscou-se identificar quais foram os documentos e fontes de dados pesquisados pelos autores nas pesquisas documentais. A partir da leitura dos capítulos pré-selecionados, foram identificados 9 grupos relativos às fontes: 1. Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF); 2. Relatórios da ONU; 3. Relatórios Nacionais do Ministério da Justiça (MJ); 4. Políticas Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (ETP); 5. Matérias de Jornais e Revistas; 6. Protocolo de Palermo e leis correlatas ao tráfico de pessoas; 7. Jurisprudência; 8. ENAFRON; 9. Outros. Cabe salientar que alguns trabalhos utilizaram fontes documentais de mais de um dos grupos, os quais constituem categorias não excludentes, por isso, na análise deste grupos teremos somatório maior do que 100%.

Cabe também um alerta: conforme esclarecido anteriormente, a análise dos trabalhos consistiu exclusivamente na leitura do resumo, da introdução, da conclusão e, quando aplicável, do capítulo de metodologia. Por essa razão, os documentos acima descritos que, eventualmente, tenham sido citados e explorados apenas no corpo da pesquisa, isto é, sem indicação expressa nos capítulos analisados, não integraram as porcentagens abaixo descritas.

Dito isso, observou-se que os documentos do grupo 6 “Protocolo de Palermo e leis correlatas ao tráfico de pessoas” foram utilizados em 70% dos estudos. Documentos do grupo 1 “PESTRAF” foram citados em 50% dos trabalhos, enquanto Relatórios da ONU e Políticas Nacionais de ETP (grupos 2 e 4 respectivamente) foram citados em 40% das pesquisas. Ainda, 20% dos trabalhos analisaram matérias de jornais e revistas (grupo 5), ao passo que Relatórios Nacionais do MJ, Jurisprudência e ENAFRON (grupos 3, 7 e 8, respectivamente) foram utilizados em 10% das pesquisas. No mais, constatou-se que 30% dos trabalhos citaram outras fontes⁵.

Estudos de Campo

Com relação aos trabalhos em que se desenvolveu o Estudo de Campo, indagou-se, inicialmente, quais os instrumentos de coleta de dados e fontes que foram utilizadas pelos autores. As categorias foram formuladas a partir dos próprios textos, através da

⁵ Dentre outras fontes de dados, alguns pesquisadores relataram terem solicitado, via e-mail, informações a diversos órgãos diretamente.

leitura e sistematização. Com base nisso, foram selecionadas 4 categorias: 1. aplicação de questionário; 2. entrevista; 3. observação e 4. participação em reuniões.

Observou-se que 70% dos estudos de campo realizaram entrevistas, em 40% deles os dados foram coletados a partir de observações do pesquisador e em 20% foi aplicado um questionário. Ademais, em um dos estudos (10%) o autor indicou como instrumento para coleta de dados a participação em reuniões.

Em seguida, ainda com relação às pesquisas de campo, indagou-se quais foram as fontes de dados ou os objetos de pesquisa, tendo sido identificadas 10 categorias, cumprindo observar que alguns estudos utilizaram mais de uma fonte de dados, razão pela qual se enquadraram em mais de uma categoria. Foram observadas as seguintes fontes de dados ou objetos de pesquisa: 1. Profissionais da Segurança Pública; 2. Transsexuais; 3. Funcionários da emigração; 4. Membros do Ministério Público; 5. Membros do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP); 6. Órgãos e secretarias de governo; 7. Vítimas do tráfico; 8. Reuniões, palestras e eventos; 9. Membros de Organizações não Governamentais (ONGs); 10. Outros⁶.

Profissionais de Segurança Pública representaram a fonte de dado mais comum entre os estudos, mencionados em 30% dos trabalhos analisados, seguidos pelos Órgãos e Secretarias de Governo e vítimas do tráfico, ambos analisados em 20% dos trabalhos. No mais, as demais fontes foram objeto de estudo de um único trabalho. O que se pode depreender é que as pesquisas de campo apresentam diversas fontes de dados.

Destacou-se também quais foram os documentos e fontes de dados citados como justificativa e contextualização das pesquisas de campo. A fim de permitir comparação, foram utilizadas as mesmas 9 categorias da pesquisa documental, acrescidas de outras duas: dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e “não informado”, a fim de abranger a realidade das pesquisas de campo.

Observou-se que 40% dos trabalhos utilizaram dados da OIT, revelando-se a fonte de dados mais recorrente nas pesquisas de campo. Em 30% dos trabalhos houve referência à PESTRAF ou a outras fontes. Na mesma proporção, em 30% dos estudos não havia informação quanto à fonte utilizada. Diferentemente da pesquisa documental, a análise da jurisprudência e os Relatórios Nacionais do MJ não foram utilizados na pesquisa de

⁶ Ressalta-se que os entrevistados foram enquadrados como fonte de dados apenas para facilitar a exposição da informação, necessária ao cumprimento do objetivo do artigo. Os entrevistados são compreendidos como sujeitos de pesquisa, sendo certo que a intenção não é objetificar as pessoas.

campo. Por outro lado, Relatórios da ONU, Políticas Nacionais de ETP e Protocolo de Palermo e leis correlatas ao tráfico de pessoas foram citados em 20% dos estudos. As demais fontes (ENAFRON e matérias de jornais e revistas) foram citadas em 10% dos trabalhos.

Análise dos métodos utilizados

Foi feito, ao final, um cruzamento de dados entre as categorias de pesquisa com as áreas de conhecimento, a fim de visualizar se haveria certa uniformidade entre os dados. O cruzamento permitiu observar que das 8 pesquisas realizadas em Direito (36,6% dos trabalhos), uma envolveu pesquisa de campo, em uma houve apenas pesquisa bibliográfica, uma não informou o método utilizado e 5 foram pesquisas documentais, o que representou 62,50% desses trabalhos.

Nas Ciências Sociais predominaram os estudos de campo, com 4 trabalhos (66,67%), seguida de 2 pesquisas documentais, totalizando 6 nessa área de conhecimento. Na área de Políticas Públicas, dos 3 trabalhos desenvolvidos, 2 envolveram pesquisa de campo e 1 pesquisa documental. As demais áreas de conhecimento, que representavam um único trabalho, variaram entre pesquisa de campo (Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Mulheres, Gênero e Feminismo e Educação) e pesquisa documental (Psicologia e Relações Internacionais).

Por fim, foi feito um último recorte para analisar especificamente as pesquisas realizadas na área do Direito, área de conhecimento que mais concentrou trabalhos. Como se observou que no Direito predomina a pesquisa documental, indagou-se a partir disso quais os documentos e fontes de dados utilizados nesses trabalhos e constatou-se que 60% dos trabalhos utilizaram como fonte o Protocolo de Palermo e leis correlatas ao tráfico de pessoas e que 40% utilizaram como base a PESTRAF, os Relatórios da ONU e outros documentos. Observou-se que Relatórios Nacionais do MJ, Políticas Nacionais de ETP e Jurisprudência eram citados em 20% dos trabalhos. Por fim, outras fontes utilizadas em outras áreas de conhecimento (matérias de jornais e revistas e ENAFRON) não foram citadas nos trabalhos documentais realizados na área de Direito.

INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Superada a descrição e análise preliminar dos dados obtidos e a partir dos agrupamentos acima descritos, foi possível tecer algumas conclusões acerca do método que tem sido utilizado nas pesquisas sobre tráfico de pessoas no Brasil, entre os anos de 2017 e 2021.

Conforme já destacado, tanto a pesquisa documental quanto a pesquisa de campo representaram, cada uma, 45,45% dos trabalhos analisados. Com relação às pesquisas de campo, notou-se que foram realizadas entrevistas em 70% dos trabalhos, uma porcentagem significativa e que pode estar relacionada com a falta de dados atuais e fidedignos sobre tráfico humano, levando o pesquisados a investigar junto a profissionais que atuam na área e eventuais vítimas.

A eleição da realização de entrevistas como instrumento da pesquisa de campo é relevante pois permite preencher lacunas sobre dados. De acordo com Gil (2008), no âmbito das Ciências Sociais, a entrevista constitui umas das mais utilizadas técnicas de coleta de dados, na medida em que permite abranger vários aspectos da vida social e se mostra eficiente na obtenção, em profundidade, de dados sobre comportamento humano. Em pesquisas como a PESTRAF e ENAFRON e também em levantamentos do Ministério da Justiça essa importante técnica foi utilizada como fonte de dados e informações.

Outro dado que chama atenção é a grande prevalência de dissertações (77,27%), em oposição a teses (22,73%), dos trabalhos que analisam tráfico humano. O percentual se mostra relevante para avaliar a perspectiva de obtenção de novos dados sobre tráfico humano, na medida em que, com prazo de conclusão significativamente mais curto, há menor tempo para desenvolvimento de pesquisas empíricas e coleta de dados novos em dissertações.

Além disso, o tempo de pesquisa, assim como eventual disponibilidade de recursos e abrangência do estudo, influencia diretamente no método eleito para a investigação do problema de pesquisa (GIL, 2008).

Noutro aspecto, logo de início foi possível constatar que o tema “tráfico humano” ganhou atenção de variadas áreas de conhecimento. Ante essa pulverização, uma análise global dos trabalhos permitiu concluir que o Direito é área predominante nos estudos sobre a temática, o que cria uma expectativa sobre os juristas para se saber o que a área vem produzindo.

Por essa razão, inclusive, é que se conferiu especial atenção aos trabalhos produzidos em programas de pós-graduação em Direito, permitindo algumas constatações:

A primeira delas relaciona-se com o fato de que o único trabalho no qual não constava informação sobre a metodologia de pesquisa utilizada foi produzido em um programa de pós-graduação em Direito. O dado é gravoso pois demonstra a indiferença do pesquisador(a), do orientador(a) e da instituição de ensino com a pesquisa científica e a necessidade de garantir sua verificabilidade.

Noutro aspecto, observou-se que no Direito desenvolve-se pouca pesquisa de campo, havendo prevalência pela pesquisa documental entre os trabalhos analisados. Pertinente aqui uma lembrança: conforme esclarecido anteriormente, os trabalhos que informaram produzir pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, foram agrupados apenas como “pesquisa documental”.

Essa escolha, contudo, não leva em conta a possibilidade de que muitos dos trabalhos analisados tenham realizado, preponderantemente, pesquisa bibliográfica, uma opção bastante comum entre os acadêmicos de Direito, conforme destacam Carvalho (2013) e Oliveira (2004), aos quais foi feita referência no segundo capítulo deste artigo. Feito esse alerta, convém apontar, também, que apesar de vários trabalhos do Direito se denominarem documentais, a maioria apenas revisita os mesmos documentos, porquanto 70% dos trabalhos em que se desenvolveu pesquisa documental utilizou como fonte o Protocolo de Palermo e leis correlatas, em 50% utilizou-se a PESTRAF como fonte de dados, enquanto em 40% das pesquisas foram citados os Relatórios da ONU e Políticas Nacionais de ETP.

Importante ressaltar que todos os tipos de pesquisa possuem sua relevância e podem contribuir com a construção do conhecimento científico, desde que não se caia na mera revisão de conceitos e em uma narrativa abstrata, como destaca Carvalho (2013). Contudo, por conta da verificada invariabilidade na pesquisa no Direito, a obtenção de novos dados e produção de conhecimento necessário ao enfrentamento ao tráfico de pessoas fica engessado. Tal cenário afeta sobremaneira a efetiva contribuição dos trabalhos em Direito para a geração ou atualização de dados e informações sobre o tráfico de pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora não se trate de um problema recente, o tráfico de pessoas, notadamente diante de sua complexa forma de identificação, permanece sendo um delito subnotificado e, ainda assim, largamente presente, afetando milhares de pessoas todos os anos e representando o terceiro crime mais lucrativo do mundo.

Ante a falta de dados e subnotificação dos delitos, há grande dificuldade na repressão do fenômeno por meio do sistema de justiça criminal e através de políticas públicas, ações de prevenção e assistência às vítimas.

Diante desse cenário, o presente trabalho se propôs a analisar qual tem sido a contribuição das teses e dissertações publicadas, no Brasil, para a geração e atualização de dados e informações sobre o tráfico humano. Para tanto, foram analisados os métodos utilizados em tais pesquisas, de forma a avaliar se têm os trabalhos, em especial na área do Direito, contribuído para reverter a carência de dados mediante desenvolvimento de pesquisas empíricas.

Conquanto muitos dos trabalhos analisados tenham alertado para a falta de dados sobre tráfico humano, pouco tem sido feito para mudar essa realidade.

A construção de novos conhecimentos e obtenção de dados exigem do pesquisador tempo e dinheiro, circunstâncias que influenciam diretamente no método de pesquisa eleito, conforme Gil (2008). Por essa razão, havendo carência de dados sobre tráfico de pessoas no Brasil, é evidente a necessidade de investimento em pesquisa, a fim de permitir o desenvolvimento de trabalhos empíricos que supram essa lacuna.

Constatou-se que pouco menos da metade dos estudos desenvolveram pesquisas de campo, os demais desenvolveram pesquisa documental ou pesquisa bibliográfica. Na área do Direito, esse dado mostrou-se mais alarmante, pois embora tenha sido a área de conhecimento que mais concentrou trabalhos, apenas um deles, isto é 12,5%, envolveu pesquisa de campo.

Embora os juristas não estejam habituados a desenvolver pesquisas empíricas, é inegável que o Direito precisa de dados para desenvolver e aplicar leis e políticas públicas. Diante desse cenário, é preciso traçar estratégias para suprir essa omissão. Uma possibilidade é fomentar o desenvolvimento de trabalhos em conjunto com outras áreas de conhecimento, mais habituadas com o desenvolvimento de estudos empíricos. Outra opção é incentivar o desenvolvimento da pesquisa empírica no Direito, ainda que de menor complexidade, justamente para que juristas fujam de discussões abstratas e passem a auxiliar na obtenção de novos dados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940.

_____. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 mar. 2004.

_____. Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 de janeiro de 2008.

_____. Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013. Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 de fevereiro de 2013.

_____. Senado. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório Final da CPI do Tráfico de Pessoas**. Brasília: 2012. Disponível em <https://goo.gl/xBWPdN>. Acesso em 30 jul. 2021

_____. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório Final da CPI do Tráfico de Pessoas**. Brasília: 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/tSn7aE>> Acesso em: 30 jul. 2021

_____. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 out. 2016

_____. Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018. Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 de julho de 2018.

_____. Decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019. Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 de junho de 2019.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Pesquisa Enafron**. Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira. Brasília: 2013. Disponível em https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_-enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf. Acesso em 30 jul. 2021.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça e Segurança Pública. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2017 a 2020**. Brasília: 2021.

CARVALHO, Salo de. **Como não se faz um trabalho de conclusão**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTRO, Cláudio de Moura. **A Prática da Pesquisa**. 2 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

COSTA, Angelo Brandelli; ZOLTOWSKI, Ana Paula Couto. Como escrever um artigo de revisão sistemática. *In*: KOLLER, Sílvia H.; COUTO, Maria Clara P. de Paula; HOHENDORFF, Jean Von. **Manual de Produção Científica**. Porto Alegre : Penso, 2014. p.55-70

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional**. Brasília : CECRIA, 2002. Disponível em http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf. Acesso em 30 jul. 2021.

MACIEL-LIMA, Sandra; SOUZA-LIMA, José Edmilson; MOTTA, Jefferson Holliver; ANDERSON, João Paulo Jamnik; RYNDACK, Jaqueline Maria; GOUVEIA, Yumi Sagawa; MENDES, Camila Capucho Cury. A pesquisa jurídica em questão: um estudo de revisão sistemática. **Revista De Estudos Empíricos Em Direito**, v.8. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v8i.560>. Acesso em 30 jul 2021.

OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito**, 2004. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4213555/mod_resource/content/1/OLIVEIRA%2C%20Hamurabi.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Escritório de Ligação e Parceria no Brasil**. Publicações. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/publicacoes.html>. Acesso em: 3 set. 2021.

PERES, Sthefani Pinheiro dos Passos. **Do discurso à jurisprudência: o crime de tráfico de pessoas na Lei 13.344/16**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Pinhais. Pinhais, p. 85. 2018.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. O pensamento Epistemológico de Karl Popper. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 7, n. 11, 1º semestre, 2007.

Recebido em: 05/04/2022

Aprovado em: 08/05/2022

Publicado em: 11/05/2022